

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001533/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/07/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031690/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47620.000874/2015-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/06/2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES, CNPJ n. 75.327.486/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME LAMEU DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 00.100.894/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO EDMUNDO JARDIM LOBO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Turismo, Interpretes e Guias de Turismo**, com abrangência territorial em **Alfredo Wagner/SC, Anita Garibaldi/SC, Arroio Trinta/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Retiro/SC, Caçador/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campos Novos/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Correia Pinto/SC, Curitibanos/SC, Erval Velho/SC, Fraiburgo/SC, Ibicaré/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Lebon Régis/SC, Macieira/SC, Monte Carlo/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro/SC, Painel/SC, Pinheiro Preto/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Rio das Antas/SC, Rio Rufino/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, São Cristovão do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cerrito/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Vargem/SC e Videira/SC.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2015, o piso Salarial da categoria profissional será de:

**R\$ 1.105,00 (hum mil cento e cinco reais)**

### Reajustes/Correções Salariais

## **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÕES SALARIAIS**

As empresas reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 01 de janeiro de 2015, pela aplicação do percentual correspondente a **8,5% (oito vírgula cinco por cento)**, incidente sobre os salários de janeiro de 2014. Podem ser compensados os aumentos, antecipações ou reajustes, legais ou espontâneos, concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

## **CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA**

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

## **CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL**

No caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado a empresa pagará ao empregado multa equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário devido por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia útil e de mais 1% (um por cento) pelos dias subsequentes, uma vez configurada a culpa da empresa.

### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS, 13º SALARIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

As férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e verbas rescisórias dos empregados comissionistas serão remunerados com base na média das comissões dos 12 meses que antecedem a data do pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERENCIA DE CAIXA**

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade, por qualquer erro verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheque sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINARIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Até 30 horas extras mensais - adicional de 50% sobre o valor da hora normal;
- b) As horas laboradas acima de 31 horas extras mensais- adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação de trabalho, no regime semanal de 5 (cinco) dias de 8h48min de trabalho diário.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

A remuneração das horas extras dos comissionados tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais e extras trabalhadas, acrescendo-se o valor hora, para efeito de cálculo, o adicional de horas extras estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES**

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches para seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-FARMACIA**

Mediante apresentação de receita médica e orçamento do respectivo custo, os empregados que o requererem terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos necessários, inclusive para seus dependentes, até o limite de 30% do salário mensal.

**Contrato de Trabalho**  **Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados o salário fixo e a função efetivamente exercida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA COM CONCESSÃO PREVIDENCIARIA**

O contrato de experiência fica suspenso com a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES DE CONTRATO**

Para as homologações de rescisão de Contrato de Trabalho, os empregadores deverão apresentar os comprovantes de pagamento das Contribuições Sindicais e Contribuições Assistenciais, assim como o comprovante de pagamento das Taxas Assistenciais e Sindical Patronal.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido à obrigatoriedade de homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindicato – SINTRATUHL após o 6º mês de trabalho na empresa.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PREVIO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, recebendo nesta hipótese os dias efetivamente trabalhados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PREVIO**

O aviso prévio será proporcional, conforme Lei 12.506/2011.

**Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual e que seja superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

**Estabilidade Geral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGO SOB AUXÍLIO-DOENÇA**

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado em gozo de licença por motivo de doença, concedido exclusivamente pela Previdência Social por um período de 30 dias após a alta médica previdenciária.

**Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALISTAMENTO MILITAR**

A partir do conhecimento pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar terá o mesmo, estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 72 (setenta e duas) horas.

**Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, justa causa, acordo ou não uso do direito.

#### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACORDOS COLETIVOS, PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO**

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordos coletivos de trabalho, entre empregador e respectivos empregados, para compensação e prorrogação de jornada de trabalho, Observadas as formalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, devendo as condições ser estabelecidas através da realização de assembleia geral extraordinária a ser convocada pela ENTIDADE PROFISSIONAL, na forma do art 617 da CLT e posterior registro dos termos acordados perante Delegacia Regional do Trabalho.

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES**

As reuniões realizadas pela empresa devem ocorrer durante o horário normal de trabalho. Quando realizadas fora do expediente sendo exigida a presença do empregado, as horas à disposição serão pagas com o adicional de horas extras previsto na CCT.

##### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA LANCHES**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

##### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO - CARTÃO MECANIZADO OU LIVRO PONTO**

É obrigatória utilização de cartão mecanizado ou livro-ponto nas empresas com mais de 07 (sete)

funcionários, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos para realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes mediante comprovação.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INICIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME**

As empresas que exigirem o uso do uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 2 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, inclusive quanto as suas restrições e conservação.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR**

O trabalhador terá direito ao abono da falta, no caso de necessidade de consulta médica ou internação de filho de até 16 (dezesseis) anos de idade ou invalido, mediante comprovação por declaração médica.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas manterão assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitem.

#### **Relações Sindicais**

##### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS**

É facultada a colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da entidade sindical profissional no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias de caráter exclusivamente sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, e desde que contenham o visto do empregador.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional de grau superior perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ação de cumprimento, independente de relação de empregados ou autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta convenção.

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES**

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, em favor do empregado prejudicado.

JAIME LAMEU DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS,  
RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES

MARIO EDMUNDO JARDIM LOBO FILHO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SC

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ANEXO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2105**

#### **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao deliberado pelo Conselho de Representantes na reunião extraordinária, realizada no dia 13 de OUTUBRO de 2014, as empresas descontarão de todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) nos meses de maio e novembro /2015, a incidir sobre o piso da categoria percebido pelo empregado nos respectivos meses, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIÃO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário pré-preenchido, fornecido pelo mesmo.

**§1º** - A empresa que não receber o boleto até o último dia de maio e novembro deverá retirá-la na sede da SINTRATUHL ou solicitá-la através do telefone (049) 3222-3790, e-mail [sinratuhl.lgs@ibest.com.br](mailto:sinratuhl.lgs@ibest.com.br) ou no site [www.sinratuhl.com.br](http://www.sinratuhl.com.br)

**§2º** - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

#### **02 Direito de Oposição**

O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial profissional mediante manifestação, por escrito a entidade profissional, a qualquer tempo a partir da comunicação descrita no caput, até dez dias após a efetivação do referido desconto em seu salário.

**§ 1º** Após decorrido o prazo para o exercício do direito de oposição, o empregado terá o prazo de quinze dias para ressarcimento do valor descontado. Expirado este prazo, considerar-se-á efetiva a anuência do empregado ao desconto.

**§ 2º** Para a efetivação do ressarcimento, o empregado deverá apresentar na entidade sindical, cópia da carta de oposição apresentada no prazo previsto no caput da cláusula 02, holerite (contracheque ou recibo de pagamento de salário) referente ao mês do desconto e comprovação do pagamento da respectiva contribuição negocial profissional à entidade sindical, mediante guia devidamente autenticada pela instituição bancária, acompanhada da relação nominal dos contribuintes a ser fornecida pelo empregador.

**Parágrafo Único** - As empresas enviarão a Entidade Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

### 03 - TAXA ASSITENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, em quatro parcelas iguais, respectivamente com vencimento até 15/janeiro, 15/abril, 15/julho e 15/outubro, conforme deliberação da Assembleia Geral de **19-12-2002** os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal para o Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Santa Catarina, através de boleto bancário solicitado ao SINDETUR-SC, via e-mail [sindetursc@sindetursc.com.br](mailto:sindetursc@sindetursc.com.br)

<b>Enquadramento da Empresa</b>	<b>Valor de cada Cota Trimestral</b>
1 a 6 empregados	R\$ 150,00
7 a 12 empregados	R\$ 225,00
13 a 20 empregados	R\$ 300,00
Acima de 20 empregados	R\$ 375,00

**Parágrafo Único:** Após o recolhimento deverão remeter o comprovante de depósito bancário para o fax (48) 222-9539 ou para a sede do SINDETUR, sítio à Rua Presidente Coutinho, 311, conj. 601 a 604, edifício Saint James, CEP 88015-230, Florianópolis, SC.